

REGIMENTO DA FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Farmácia Universitária (nome Fantasia) denominada Universidade Federal de Juiz de Fora, com identidade jurídica própria como filial da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e CNPJ nº 21.195.755/0004-01, funciona de acordo com a Lei nº 5.991/1973, Lei nº 13.021/2014 e demais legislações pertinentes aplicadas aos estabelecimentos Farmacêuticos.

Art. 2º - A gestão da Farmácia Universitária pertence à Faculdade de Farmácia, sendo assim as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos são de responsabilidade exclusiva da Faculdade de Farmácia da UFJF, seguindo as normas administrativas e acadêmicas da Universidade.

Art. 3º - A Farmácia Universitária tem por finalidade o oferecimento de estágios curriculares e atividades complementares voltados para o desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, objetivando a complementação educacional, profissional e técnica dos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Farmácia da UFJF e dos Farmacêuticos regularmente matriculados em Programas de Pós graduação *Strito sensu* ou *Lato sensu* da UFJF.

Parágrafo único: Os alunos regularmente matriculados em outros Cursos da UFJF podem desenvolver atividades no âmbito da Farmácia Universitária, desde que expressamente autorizados pela Direção da Faculdade de Farmácia e pela Coordenação Geral da Farmácia Universitária.

Art. 4º - A Farmácia Universitária pode oferecer cursos ou atividades de educação continuada a profissionais farmacêuticos e outros profissionais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Para o cumprimento de sua finalidade, a Farmácia Universitária oferecerá o seu espaço e infraestrutura ao estudante ou farmacêutico para sua participação ativa nas atividades de Assistência Farmacêutica, serviços farmacêuticos e o gerenciamento em Farmácia. Estas atividades são supervisionadas pelos professores que compõe a equipe da Farmácia Universitária e orientadas pelos farmacêuticos da Farmácia Universitária, para o desenvolvimento das habilidades e competências inerentes à prática profissional Farmacêutica.

Parágrafo único: Os professores e farmacêuticos que não compõe a equipe da Farmácia universitária, mas que mantenham relação formal com esta, poderão orientar atividades na mesma quando expressamente autorizados pela Direção da Faculdade de Farmácia e pela Coordenação Geral da Farmácia Universitária.

Art. 6º - A Farmácia Universitária prestará serviços à comunidade, de acordo com as disposições deste Regimento, no que se refere aos serviços farmacêuticos, dispensação e à manipulação de medicamentos e outros produtos para a saúde, e outros serviços de saúde em consonância com a legislação sanitária vigente.

Art. 7º - A Farmácia Universitária é um fator de integração das áreas Educação e Saúde, e pode prestar serviços às Prefeituras dos Municípios e demais órgãos de saúde da Macrorregião de Juiz de Fora em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: Para a prestação de serviços à órgãos externos à UFJF devem ser celebrados convênios específicos, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - A equipe da Farmácia Universitária compõe-se de:

- a) 01 (um) Professor Coordenador Geral e Responsável Técnico;
- b) Farmacêuticos (Técnico-administrativos em educação – TAE's) responsáveis técnicos Substitutos e orientador de estágio, na medida de suas necessidades;
- c) 01 (um) Assistente em Administração;
- d) Professores Supervisores de estágio, indicados pelo Departamento de Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da UFJF.
- e) Técnico-administrativos em educação (TAE's) lotados na Faculdade de Farmácia, na medida de suas necessidades;
- f) Outros colaboradores que possuam relação formal com a Universidade Federal de Juiz de Fora;
- g) Alunos de graduação;
- h) Pós-graduandos.

Parágrafo único – Excepcionalmente a responsabilidade técnica poderá ser exercida por Farmacêutico não integrante da carreira do magistério superior, desde que possua relação formal com a Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 9º - O Professor Coordenador Geral e Responsável Técnico é designado pelo Diretor da Faculdade a partir de uma lista triplíce composta de professores do Departamento de Ciências Farmacêuticas, organizada pelo mesmo e referendada pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Farmácia. O Coordenador Geral e Responsável Técnico terá mandato de 2 anos prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo, o Diretor da Faculdade de Farmácia designa *ad referendum* o Professor Coordenador Geral e Responsável Técnico, por um período não superior a 06 (seis) meses.

Art. 10º - O Professor Coordenador Geral e Responsável Técnico tem carga horária de 12 (doze) horas semanais no Plano Individual de Trabalho (PIT) dedicadas ao cargo e fará jus a Função gratificada.

Art. 11 - Os TAE's serão designados pelo Diretor da Faculdade de Farmácia, respeitando a legislação em vigor.

Art. 12 - Os Professores Supervisores de estágio na Farmácia Universitária são indicados pelo Departamento de Ciências Farmacêuticas, dentre os seus membros e de comum acordo com o Professor Coordenador Geral e Responsável Técnico.

Art. 13 – Compete ao Professor Coordenador Geral e Responsável Técnico:

I – Responder legalmente pelas atividades técnicas desenvolvidas pela Farmácia Universitária, de acordo com a legislação em vigor.

II – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas da Farmácia em comum acordo com os Farmacêuticos substitutos.

III – Coordenar e supervisionar as atividades de estágio, em comum acordo com os professores supervisores e em consonância com as recomendações da Comissão orientadora de estágio (COE) do Curso de Farmácia.

IV – Apresentar semestralmente à Direção da Faculdade de Farmácia relatório das atividades desenvolvidas na Farmácia Universitária.

V – Aprovar, juntamente com a Direção da Faculdade de Farmácia, estágios e atividades de educação continuada para profissionais farmacêuticos ou outros profissionais.

Art. 14 – Compete aos Farmacêuticos Substitutos: assistir ao Professor Coordenador Geral e Responsável Técnico em suas atividades e atribuições, desempenhando, por delegação, poderes por ele outorgados, substituindo-o em seus impedimentos eventuais.

Art. 15 – Compete ao Assistente em Administração:

I – Auxiliar na administração da Farmácia Universitária, observada a sua finalidade e em consonância com o Professor Coordenador Geral e Responsável Técnico e com a Direção da Faculdade de Farmácia.

II – Fornecer anualmente, ao Professor Coordenador Geral e Responsável Técnico, os elementos para a elaboração de Proposta Orçamentária da Farmácia Universitária.

III – Apresentar semestralmente, ao Professor Coordenador Geral e Responsável Técnico e à Direção da Faculdade de Farmácia um relatório das atividades administrativas da Farmácia Universitária.

IV – Cumprir as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Professor Coordenador Geral e Responsável Técnico, atendendo às necessidades do Ensino, Pesquisa e Extensão, nos limites da legislação em vigor.

Art. 16 – Compete ao Professor Supervisor: executar as atividades que lhe forem atribuídas de acordo com o planejamento do Departamento de Ciências Farmacêuticas e da COE, em comum acordo com o Professor Coordenador Geral e Responsável Técnico.

Art. 17 – Compete ao TAE: desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Professor Coordenador Geral e Responsável Técnico, atendendo às necessidades do Ensino, Pesquisa e Extensão, nos limites da legislação em vigor.

Art. 18 - Compete ao Colaborador: desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Professor Coordenador Geral e Responsável Técnico, atendendo às necessidades do Ensino, Pesquisa e Extensão, nos limites da legislação em vigor.

Art. 19 - As atividades desenvolvidas pelos alunos estagiários estão previstas no Plano de estágio da disciplina correspondente, e as atividades dos Pós-graduandos estão definidas em seus Planos de trabalho.

Parágrafo único: Em projetos de pesquisa e extensão as atividades dos alunos estão definidas nos seus respectivos planos de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – A Farmácia Universitária da Universidade Federal de Juiz de Fora será mantida por:

I – Dotação do orçamento da Universidade Federal de Juiz de Fora.

II – Arrecadações resultantes de atividades do próprio órgão.

III – Recursos provenientes de convênios, contratos, auxílios e doações.

Parágrafo único – A arrecadação resultante de atividades da Farmácia Universitária será revertida à própria, de acordo com regulamentação específica, a ser instituída pelo Conselho Superior.

Art. 21 – Constituem o público alvo da Farmácia Universitária todos os Professores, Funcionários, Alunos da UFJF e a comunidade em geral.